



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 016/2023.

Interessados: Secretaria Municipais de Educação e Saúde

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, com vistas a suprir as demandas do município de Presidente Dutra/MA.

Senhor Presidente,

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria Jurídica os autos da Dispensa de Licitação em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu contrato administrativo.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, senão vejamos:

Art. 38 -Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O Estudo realizado pela Assessoria Jurídica da Administração visa auferir a conformidade do edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei de Licitações.

De outro passo, deve ser verificado também se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise da referida DISPENSA e seus anexos, constatamos que as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

É o nosso parecer

Presidente Dutra- MA, 25 de abril de 2023.

Éder da Silva Lima
Procurador Municipal
OAB/MA Nº 857701